

**OFI.NII.062019.6846-01**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)**

Belo Horizonte, 07 de junho de 2019.

AO

**Comitê Interfederativo – CIF**

A/C: Ilmo. Sr. Eduardo Fortunato

Presidente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

**Câmara Técnica de Saúde**

A/C: Kleber Rangel

Coordenador da Câmara técnica de saúde

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II,

nº 4001, Edifício Minas, 12º andar, Gabinete da Subsecretaria de Vigilância e

Proteção à Saúde Serra Verde Belo Horizonte / MG

CEP: 31630-901

**REF.:** *Contestação da Nota Técnica CT-Saúde nº 23/2019 – Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano – Deliberação CIF nº 265 de 27 de fevereiro de 2019.*

Prezado Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO") vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Nota Técnica nº 23/2019, emitida pela CT-Saúde em 10 de abril de 2019, que trata do Descumprimento da Deliberação do CIF nº 265 de fevereiro de 2019, esclarecer o quanto segue.

Como se sabe, a FUNDAÇÃO possui finalidade específica<sup>1</sup>, sendo suas responsabilidades restritas às ações de reparação, mitigação e compensação dos impactos provocados pelo rompimento da barragem de Fundão, devendo sempre haver relação de causalidade entre o rompimento, o TTAC e suas ações.

Ocorre que em situações de alteração da qualidade da água em diferentes formas de abastecimento, individual e coletiva, a FUNDAÇÃO tem sido demandada a providenciar o fornecimento de água independente dessa relação de causalidade.

Desta forma, por meio de seguidas deliberações, o Comitê Interfederativo (CIF) vem determinando que a FUNDAÇÃO forneça água potável à população sem a formalização donexo causal ou do estabelecimento desta enquanto medida compensatória, em substituição às políticas públicas definidas por lei. Essas determinações vêm distorcendo a aplicação dos recursos da FUNDAÇÃO, que são destinados exclusivamente à reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Considerando o Ofício OFI.NII.0222019.5398-6 encaminhado pela Fundação, protocolado em 22 de fevereiro de 2019, em que a FUNDAÇÃO contesta a Nota Técnica nº 16/2019 da CT-Saúde, cuja Deliberação CIF nº 265 trata da aprovação da mesma, a FUNDAÇÃO informa que não obteve retorno formal desta CT e CIF.

Diante do exposto, a Fundação solicita que seja reconsiderada a Minuta de Notificação gerada pela NT23 da CT-Saúde.

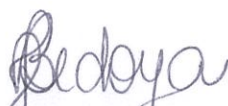
---

<sup>1</sup> Cláusula 05, IV, do TTAC ("A SAMARCO, a VALE e a BHP instituirão uma Fundação de Direito Privado, com autonomia em relação às instituidoras, com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS") e artigo 6º do Estatuto Social da Fundação Renova ("A Fundação tem por objetivo exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana ("Evento"), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado em 2 de Março de 2016 ("Acordo)").

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA  
LÍDER DE PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL

**OFI.NII.022019.5398-6**  
**Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)**

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2019.

Ao

**COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF**

**A/C: SR. RENATO MIRANDA CARVALHO**

SECEX – SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566  
BRASÍLIA/DF  
CEP: 70818-900

**C/C**

**CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE – CT-SAÚDE**

**A/C: SR. RODRIGO LEITE**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE  
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar, Gabinete da Subsecretaria de  
Vigilância e Proteção à Saúde, Edifício Minas, Serra Verde, Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

*REF.: Esclarecimentos à Nota Técnica CT-Saúde nº 16/2019 – Parecer da Câmara Técnica de Saúde sobre o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano – PMQACH – 3ª Versão – Dezembro 2018.*

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO") vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, expor o quanto segue.

Fazemos referência à pauta da 34ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, a se realizar nos dias 26 e 27/02/19 em Brasília-DF. Mais especificamente, ao seguinte item de pauta:



## 9. CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

- 9.2. Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano – PMQACH.
- Nota Técnica CT-Saúde nº 16
  - Minuta de Deliberação

Como se sabe, a FUNDAÇÃO possui finalidade específica<sup>1</sup>, sendo suas responsabilidades restritas às ações de reparação, mitigação e compensação dos impactos provocados pelo rompimento da barragem de Fundão, devendo sempre haver relação de causalidade entre o rompimento, o TTAC e suas ações.

Ocorre que em situações de alteração da qualidade da água em diferentes formas de abastecimento, individual e coletiva, a FUNDAÇÃO tem sido demandada a providenciar o fornecimento de água independentemente dessa relação de causalidade.

Inclusive, o sistema de governança da FUNDAÇÃO, por meio das Câmaras Técnicas, já se posicionou no sentido de ser necessário dar algum encaminhamento às diversas violações de qualidade de água que estão sendo identificadas a partir do monitoramento ou estudos de avaliação da qualidade de água para consumo humano conduzidos pela FUNDAÇÃO, ainda que carente denexo causal.

Desta forma, por meio de seguidas deliberações, o Comitê Interfederativo (CIF) vem determinando que a FUNDAÇÃO forneça água potável à população sem a formalização donexo causal ou do estabelecimento desta enquanto medida compensatória, em substituição às políticas públicas definidas por lei. Essas determinações vêm distorcendo a aplicação dos recursos da FUNDAÇÃO, que são

---

<sup>1</sup> Cláusula 05, IV, do TTAC ("A SAMARCO, a VALE e a BHP instituirão uma Fundação de Direito Privado, com autonomia em relação às instituidoras, com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS") e artigo 6º do Estatuto Social da Fundação Renova ("A Fundação tem por objetivo exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana ("Evento"), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado em 2 de Março de 2016 ("Acordo)").



destinados exclusivamente à reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Considerando que as alterações físico-químicas características da presença do rejeito tem violações ocorrendo historicamente em toda a Bacia do Rio Doce, a FUNDAÇÃO reitera seu posicionamento no sentido de que essas determinações do CIF não devem ser atendidas, ainda que enquadradas enquanto medida compensatória. Com vistas a embasar esse posicionamento, a FUNDAÇÃO buscou informações e decisões que enquadram os diferentes usos da água pela população em documentos que balizam políticas públicas de gestão de recursos hídricos e de saúde, conforme apresentado a seguir.

Inicialmente, são apresentadas referências sobre a qualidade da água do rio Doce em período anterior ao rompimento da barragem de Fundão. O Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH) da Bacia do rio Doce foi concluído em 2010, com o objetivo geral de *"produzir um instrumento capaz de orientar o Comitê de Bacia do Doce - CBH Doce, os CBHs de bacias afluentes, os órgãos gestores dos recursos hídricos da bacia e demais componentes do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos com responsabilidade sobre a bacia do rio Doce, com vistas à gestão efetiva dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos da bacia, de modo a garantir o seu uso múltiplo, racional e sustentável em benefício das gerações presentes e futuras"*.

Para análise dos dados de qualidade de água superficial, o PIRH considerou informações de 1997 a 2008 em seu diagnóstico de águas superficiais para os parâmetros prioritários (**Figura 1**), tendo por referência a Resolução CONAMA nº 357/2005 para enquadramento de corpos hídricos águas doces Classe 2, e que apresentaram violações dos padrões superiores a 20% nas campanhas consideradas. Neste documento são apresentados gráficos que mostram a porcentagem de resultados que não atenderam ao padrão de enquadramento da classe 2 para cada estação das sub-bacias da bacia do rio Doce e para a própria bacia.



Destaca-se sua conclusão: *"Considerando o exposto, podemos estabelecer como parâmetros prioritários para a bacia do rio Doce: coliformes, fósforo, turbidez e DBO. Com relação à DBO, este foi escolhido em função com sua relação com o parâmetro coliformes e com as metas de tratamento de esgoto estabelecidas pelas ações do PIRH-Doce. Manganês e ferro são parâmetros presentes acima de 20% de desconformidades, mas foram excluídos por terem relação com as características do solo da bacia do rio Doce."*

A presença de Ferro e Manganês na bacia do rio Doce tem sua origem natural, tendo o próprio PIRH-Doce desconsiderado tais parâmetros para análise das políticas que seriam então traçadas para a Bacia do rio Doce. Assim, os parâmetros prioritários para a Bacia ficaram restritos à análise de coliforme, fósforo, turbidez e DBO, diretamente relacionados à presença de contaminação por esgoto.

